

Autor	Neyarla de Souza Pereira
Título	INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ DE FETOS ANENCÉFALOS.
Resumo	<p>A vida é bem jurídico de importância capital para o Estado brasileiro. O direito à vida está expresso tanto na Constituição Federal de 1988 como nos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário. A legislação, com o objetivo de proteger a vida do nascituro, criminalizou a prática do aborto, admitindo, entretanto, duas exceções: o aborto necessário, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante, e o aborto sentimental, quando a gravidez for resultante do crime de estupro. Com os avanços da medicina passou-se a identificar, já no início do período gestacional, casos de anencefalia - uma malformação fetal que impossibilita completamente a vida extrauterina. A partir de então se passou a questionar judicialmente a viabilidade de uma nova hipótese autorizadora do aborto. Parte do Poder Judiciário tem se manifestado favorável ao aborto nessas situações, enquanto outra parte tem entendido não ser esta a solução adequada, ante a inexistência de previsão legal. Apesar de algumas decisões em sentido oposto, a melhor leitura dos princípios constitucionais do direito à vida, da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, e da liberdade de consciência e de crença determina a autorização do aborto nessa situação específica. Também uma interpretação sistemática da legislação infraconstitucional, especialmente da Lei de Transplante de Órgãos e dos dispositivos do Código Penal relativos ao aborto, aponta na mesma direção. Nesse contexto, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF, que tem por finalidade a declaração da licitude da interrupção da gestação de fetos anencéfalos, possibilitará que o Supremo Tribunal Federal estabeleça uma interpretação definitiva sobre a questão.</p>
Orientador	David Wilson de Abreu Pardo
Ano	2009